



**LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
DE MÉDICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 54, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Parágrafo único.** A quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo estão descritos no anexo I desta lei.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Médico ESPECIALISTA I, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Parágrafo único.** A quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo estão descritos no anexo II desta lei.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Médico ESPECIALISTA II, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Parágrafo único.** A quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo estão descritos no anexo III desta lei.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de Médico ESPECIALISTA III, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Parágrafo único.** A quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo estão descritos no anexo IV desta lei.



**Art. 5º** - Ficam extintos os cargos de médicos previstos nas Leis Complementares nºs 001/2002, 002/2002 e 004/2007, sendo que o atual ocupante de cargo efetivo será enquadrado na sistemática instituída nesta lei, tendo como referencia as atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalentes aos anexos I a IV.

**Paragrafo único.** Na hipótese do atual vencimento do servidor ultrapassar o valor constante no estabelecido no cargo o qual foi enquadrado por essa lei, perceberá a diferença a titulo de vantagem pessoal.

**Art. 6º** - Fica autorizado o poder executivo a conceder gratificação aos servidores médicos descritos nesta lei, nos seguintes percentuais:

- a. Até 30 % (trinta por cento), para servidores em estágio probatório.
- b. Até 40 % (quarenta por cento), para servidores estáveis.

**§1º** - Não se aplica aos médicos a gratificação prevista no art. 57 da lei Complementar nº 001/2002.

**§2º** - A gratificação somente poderá ser concedida após 01 (um) anos de entrada em vigor desta lei e não poderá ser utilizada na base de cálculo no pagamento de férias, décimo terceiro e demais verbas.

**§3º** - Terão direito à incorporação da média aritmética das gratificações percebidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, os servidores que tiverem recebido a gratificação referida nesta Lei por cinco anos, de forma ininterrupta, ou por oito anos, de forma descontínua.

**Art. 7º** - Fica criado a cargo de Médico de PSF, de provimento temporário, com seu ingresso através de seleção pública, contratados via REDA, por prazo de até 02 anos, permitida uma única prorrogação por igual período, observando a quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo descritos no anexo V desta lei.

- I- A referida contratação visa atender aos convênios públicos na prestação de serviço de saúde.
- II- Na hipótese de suspensão ou encerramento dos convênios o contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo pela administração, sem direito a indenização do contratado.
- III- A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.



§1º - As vagas de médicos de PSF poderão ser ocupadas por médicos oriundos de convênios celebrados com entes ou órgãos públicos.

§2º - Inexistindo candidatos habilitados em seleção pública, bem como médicos designados por convênios públicos, em caráter excepcional, poderá ser contratado médico inscrito no banco de cadastro do município, para contratação por até 06 (seis) meses, permitida recondução.

Art. 8º - Nos termos da alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, fica permitido o servidor público acumular 02 (dois) cargos de médicos efetivos.

Art. 9º - Havendo necessidade excepcional, fica o executivo autorizado a contratar médicos, efetivos ou não, para realização de até 12 (doze) plantões mensais de 12 horas diárias, em valores definidos em decreto municipal:

§1º - Para Plantão de médico, cuja especialidade não esteja contemplada nessa lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar até 4 (quatro) vezes o valor do plantão fixado para médico clínico-geral.

§2º - Os plantões deverão ser devidamente justificados pelo Secretário de Saúde.

§3º - Fica o executivo autorizado a criar um banco de cadastro de médicos, para contratação dos plantões por meio de inexigibilidade de licitação, por prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10 - Fica criada, no âmbito municipal, a jornada especial de 12x36 horas, respeitada a carga mensal do servidor público.


Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Teixeira de Freitas.

Art. 12 - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 27 de julho 2015.

  
JOÃO BOSCO BITENCOURT  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
em 27/07/15

  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Mat. 006

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015****ANEXO I  
MEDICO CLINICO GERAL**

<b>DENOMINAÇÃO e REQUISITOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
---------------------------------	--------------------	--------------	-------------------	-------------------

*João Bosco Bittencourt*  
Prefeito Municipal

**Certifico que foi Publicado**  
em 27/07/15

*Romilda de Sousa Cabral Rodrigues*  
Assessora - Mat. 006



<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b>	Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; - Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; - Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; - Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;			
<b>REQUISITOS</b>		30	EFETIVO	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Curso superior em medicina				
+				
Registro no CREMEB				
<b>Carga Horária semanal: 25 horas</b>				



- |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;</li><li>- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;</li><li>- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;</li><li>- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato</li></ul> |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal



## LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015

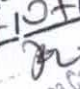
ANEXO II  
MÉDICO ESPECIALISTA I

DENOMINAÇÃO e REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	ESPECIALIDADE	VAGAS	PROVIMENTO	VENCIMENTO
<b>MÉDICO ESPECIALISTA I</b>  <b>REQUISITOS</b> Curso superior em medicina + Registro no CREMEB + Residência ou especialização na área de sua especialidade  <b>Carga Horária</b>	Dentro da área de sua especialidade: - Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; - Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; - Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a	Dermatologia	6	E F E T I V O	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
		Endocrinologia	6		
		Gastrenterologia	6		
		Geriatria	6		
		Hematologia e Hemoterapia	3		
		Oftalmologia	6		
		Medicina do Trabalho	4		
Otorrinolaringologia	4				



<b>semanal:</b> 25 <b>horas</b>	morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; - Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; - Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; - Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; - Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; - Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	Urologia	4		
------------------------------------	---	----------	---	--	--

  
João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

Verifico que foi Publicado  
em 27/07/15  
  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Mat. 006



**LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015****ANEXO III  
MÉDICO ESPECIALISTA II**

DENOMINAÇÃO e REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	ESPECIALIDADE	VAGAS	PROVIMENTO	VENCIMENTO
<b>MÉDICO ESPECIALISTA II</b>	Dentro da área de sua especialidade: - Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;	Pediatria	20	E F E T I V O	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
<b>REQUISITOS</b>	- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;	Alergia e Imunologia	3		
Curso superior em medicina	- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;	Anestesiologia	15		
+	- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;	Angiologia	3		
Registro no CREMEB	- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;	Cardiologia	10		
+	- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas	Ginecologia e obstetrícia	10		
Residência ou especialização na área de sua especialidade		Pneumologia	3		
<b>Carga</b>		Ortopedia	16		



<b>Horária semanal: 25 horas</b>	destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; - Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; - Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; - Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; - Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; - Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	Cirurgia Geral	10		
		Neuroclínica	5		
		Radiologia	3		

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
em 27/07/15  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Matr. 006



## LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015


ANEXO IV  
MÉDICO ESPECIALISTA III

DENOMINAÇÃO e REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	ESPECIALIDADE	VAGAS	PROVIMENTO	VENCIMENTO	
<b>MÉDICO ESPECIALISTA III</b>	Dentro da área de sua especialidade: - Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; - Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; - Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou	Oncologia	5			
<b>REQUISITOS</b>  Curso superior em medicina  +  Registro no CREMEB  +  Residência na área de sua especialidade  <b>Carga Horária semanal: 25</b>		Cirurgia Pediátrica	3	E F E T I V O	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	



<b>horas</b>	preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; - Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; - Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; - Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; - Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; - Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	Neurocirurgia	5		
--------------	---	---------------	---	--	--

  
João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
em 21/07/15  
  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Mat. 006

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015****ANEXO V  
MÉDICO PSF**

<b>DENOMINAÇÃO e REQUISITOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>

  
João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**Certifico que foi Publicada**  
**em 27/07/15**  
  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Mat. 006



<b>MÉDICO PSF</b>	Dentro dos PSFs: - Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; - Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; - Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; - Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir				
<b>REQUISITOS</b>					
Curso superior em medicina					
+					
Registro no CREMEB					
+					
Experiência de 01 (ano) como médico ou Curso de saúde voltada para PSFs					
<b>Carga Horária semanal: 40 horas</b>					
		40			
			T E M P O R A R I O	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	



	<p>moléstias transmissíveis;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- visitar pacientes.</li><li>- Visitar locais que necessitam de análise médica;</li><li>- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;</li><li>- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;</li><li>- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato</li></ul>			
--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA  
SANCIONADO O PROJETO DE LEI Nº 007/2015  
DISCRITO E VOTADO PELA CÂMARA  
MUNICIPAL EM 17/07/2015  
LEI MUNICIPAL Nº 170/2015  
PUBLICADA EM 17/07/2015

JOÃO BOSCO BITTENCOURT  
PREFEITO MUNICIPAL

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado em 27/07/15  
Bm  
Cida do Sousa Cabral  
Tessora - Mat